

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 003/2019

PREGÃO ELETRÔNICO CJF N. 014/2019
PROCESSO SEI N. 0002456-51.2019.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 014/2019** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei no 10.520 (de 17 de julho de 2002); Lei Complementar n. 123 (de 14 de dezembro de 2006); dos Decretos n. 5.450 (de 31 de maio de 2005), n. 7.892 (de 23 de janeiro de 2013), e 8.538 (de 6 de outubro 2015) e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666 (de 21 de junho de 1993) e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002456-51.2019.4.90.8000, resolve registrar os preços da LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda, doravante denominado **FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 94.316.916/0005-22, estabelecida na ST SCN Quadra 04, Bloco B, sala 1251/1252, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.714-900, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ALEXANDER COSTA BARCELOS**, brasileiro, CPF/MF n. 594.509.830-20 e Carteira de Identidade n. 2035263058 - SSP/RS, residente em Porto Alegre - RS, mediante as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata o registro de preços de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por *software* e respectivo licenciamento de *softwares* de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores de rede e de segurança, com garantia de 60 (sessenta) meses com suporte on-site, contemplando os serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, operação assistida e serviços profissionais do fabricante do *software* e da contratada, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 14/2019, do termo de referência e anexos e da proposta comercial da FORNECEDORA), fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DOS QUANTITATIVOS

2.1 As especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD
1	Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente – Tipo 1	UNIDADE	01
2	Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente – Tipo 2	UNIDADE	06
3	Expansão para Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	UNIDADE	14
4	Serviço de operação assistida da nuvem privada	MÊS	03
5	Transferência de conhecimento	TURMA	02
6	Serviços profissionais do fabricante dos softwares (softwares de virtualização, automação e orquestração)	PSO CREDITS	1000
7	Serviços profissionais para implementação e customização dos softwares das soluções de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	HORAS	2000

3 DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O FORNECEDOR deverá iniciar a prestação do serviço no prazo definido no cronograma de implantação (ANEXO II, do termo de referência), contados do recebimento da Ordem de Serviço enviada pelo CJF.

3.2 A entrega e a instalação da Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente do **Tipo 1** deverão ser realizadas:

3.2.1 na sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF;

3.3 A entrega e a instalação da Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente do **Tipo 2** deverão ser realizadas em 06 unidades da Justiça Federal (a definir) localizadas nos endereços abaixo:

3.3.1 sede do TRF1, situado no Edifício Sede I: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - 70070-900 - Brasília - DF;

3.3.2 sede do TRF2, situado na Rua Acre, 80 – Centro - 20081-000 - Rio de Janeiro, RJ;

3.3.3 sede do TRF3, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - 01310-936 - São Paulo – SP;

3.3.4 sede do TRF4, situado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - 90010-395 - Porto Alegre (RS);

3.3.5 sede do TRF5, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - 50030-908 – Recife - PE;

3.3.6 Seção Judiciária de Minas Gerais, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1805 – Santo Agostinho - 30170-001 – Belo Horizonte – MG.

3.3.7 Seção Judiciária do Acre - Edifício-sede da Justiça Federal de 1ª Instância Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia 69915-632 - Rio Branco – AC

3.3.8 Seção Judiciária do Amazonas - Edifício-sede Avenida André Araújo, Nº. 25 - Aleixo 69060-000 – Manaus-AM

3.3.9 Seção Judiciária do Amapá - Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II 68908-911 - Macapá-AP

3.3.10 Seção Judiciária do Distrito Federal - SAU/SUL Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - 70070-93 - Brasília - DF

3.3.11 Seção Judiciária de Goiás - Rua 19, nº 244, 1º Andar, Centro 74030-090 - Goiânia/GO

3.3.12 Seção Judiciária do Maranhão - Avenida Senador Vitorino Freire, nº300-Areinha 65031 – 900 - São Luis-MA

3.3.13 Seção Judiciária de Mato Grosso - Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo Edifício Desembargador Federal Mário Mendes Centro Político Administrativo 78049-942 Cuiabá-MT

3.3.14 Seção Judiciária do Piauí - Edifício-Sede Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção 64018-550 – Terezina - PI

3.3.15 Seção Judiciária de Rondônia - AV. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União 76805902 - PORTO VELHO

3.3.16 Seção Judiciária de Roraima - Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho Boa Vista – RR 69306-545 - Boa Vista - RR

3.3.17 Seção Judiciária do Tocantins - Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161 77001 – 128 - Palmas-TO

3.3.18 Seção Judiciária da Bahia - Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 2799 – Sussuarana - Centro Administrativo da Bahia 41213-000 - Salvador – BA

3.3.19 Seção Judiciária do Pará - Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal 66055-210 - Belém - PA

3.3.20 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Sede administrativa: Av. Almirante Barroso, 78 – Centro 20031-001 – Rio de Janeiro-RJ

3.3.21 Seção Judiciária do Espírito Santo - SEDE - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo Vitória - ES

3.3.22 Seção Judiciária de São Paulo - Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista 01409-904 - São Paulo – SP

3.3.23 Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes 79037-102 - Campo Grande - MS

3.3.24 Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas 90010-395 - Porto Alegre (RS)

3.3.25 Seção Judiciária de Santa Catarina - Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agronômica 88025-255 - Florianópolis - SC

3.3.26 Seção Judiciária do Paraná - Avenida Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral 80540-901 - Curitiba - PR

3.3.27 Seção Judiciária de Alagoas - Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria 57046-000 - Maceió – AL

3.3.28 Seção Judiciária do Ceará - Praça Murilo Borges, Centro 60035-210 – Fortaleza – CE

3.3.29 Seção Judiciária da Paraíba - Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480 Pedro Gondim 58031-900

3.3.30 Seção Judiciária de Pernambuco - Av. Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho Jiquiá 50865-900 – Recife – PE

3.3.31 Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova 59064 – 250 - Natal - RN

3.3.32 Seção Judiciária de Sergipe - Forum Ministro Geraldo Barreto Sobral - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho 49080-902 - Aracaju - SE

3.4 O FORNECEDOR deverá comunicar, imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, apresentar ao gestor da ata - oficialmente - relatório do ocorrido, constando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A solução de infraestrutura computacional hiperconvergente deverá operar de forma integrada, ou seja, os softwares fornecidos e configurações aplicadas pelo FORNECEDOR deverão operar como um conjunto plenamente ajustado, de forma a garantir gerenciamento integrado, desempenho, disponibilidade e funcionalidades adequados aos requisitos do Conselho.

4.2 Todas as soluções de hardware e software, independentemente do fabricante, deverão atender as condições, características e especificações técnicas previstas no termo de referência (ANEXO I, do Edital) e demais itens não previstos que possam influir direta ou indiretamente no ambiente computacional do CONTRATANTE.

4.3 Os softwares deverão ser fornecidos em sua versão mais atualizada.

4.4 A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CJF é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços/produtos entregues, cabendo ao FORNECEDOR a responsabilidade pela execução do objeto contratado, conforme definições e condições previstas no termo de referência (ANEXO I, do Edital).

4.5 A execução do contrato será precedida de Ordem de Serviço (OS).

4.6 Os serviços de garantia técnica com suporte on-site e atualização de versão deverão ser realizados pelos fabricantes dos hardwares/software e estar disponíveis durante todo o período definido no termo de referência (ANEXO I, do Edital).

4.7 Nos casos em que os serviços de garantia técnica com suporte on-site e atualização de versão forem prestados fora do horário de expediente no CJF, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, o FORNECEDOR deverá realizar o atendimento das necessidades do CJF sem custo adicional.

4.8 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados do FORNECEDOR e o CJF, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

4.9 A OS registrará os prazos e os produtos a serem entregues, o custo estimado, bem como demais informações técnicas necessárias para o fornecimento do objeto por parte do FORNECEDOR.

4.10 Os empregados do FORNECEDOR, além de portarem identificação, deverão estar munidos de cópia da Ordem de Serviço emitida pelo CJF.

5 PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os procedimentos para a realização de cada serviço são os constantes do item 9 do termo de referência (ANEXO I, do Edital), inclusive as condições de garantia técnica da solução com suporte on-site e seus respectivos níveis mínimos de serviços.

6 DO GERENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor ou uma equipe de gerenciamento, com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos do item 11 do termo de referência (ANEXO I, do Edital).

6.2 O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no termo de referência (ANEXO I, do Edital), em especial os itens 9.2.14 e 9.2.15, sendo:

6.2.1 **provisoriamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da comunicação da empresa sobre a entrega da solução, licenciamento de softwares e acessórios, Plano de Implantação e demais documentações da solução, bem como da conclusão da instalação e configuração da solução, conforme descrito no cronograma do ANEXO II, do termo de referência;

6.2.2 **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento de todas as obrigações contratuais e verificado o pleno funcionamento dos equipamentos e do software de gerenciamento e após a comprovação da origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação, nos termos do inc. III, do art. 3º, do Decreto n. 7.174/2010.

6.3 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o FORNECEDOR será formalmente notificada para efetuar as correções necessárias, ficando interrompidos os prazos de recebimento, até que a situação seja sanada.

6.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7 DA VALIDADE

7.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CJF.

8. DAS DESPESAS

9.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CJF, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: MTGI - 085321, Natureza de Despesa - ND: 44.90.52.00.

9 DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;

2. multa de mora de:

1. 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do plano de implantação, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II), até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.

2. 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega da solução e conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do contrato.

3. 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do serviço (de transferência de conhecimento, operação assistida, serviços profissionais do fabricante ou serviços profissionais da contratada) por dia de atraso na conclusão do serviço (de transferência de conhecimento, operação assistida, serviços profissionais do fabricante ou serviços profissionais da contratada) além do prazo máximo definido entre as partes em cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

4. 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da garantia contratual disposta no item 19.1 deste instrumento, no caso de atraso injustificado na sua entrega.

5. 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de não disponibilizar novas versões de software para atualização.

6. 0,03% (três décimos por cento), por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade 1. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
7. 0,01% (um décimo por cento), por hora de atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade 2. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
8. 0,005% (cinco milésimos por cento), por hora de atraso, até o limite de 72 (setenta e duas) horas, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados de severidade 3 e 4. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
9. 0,01% (um décimo por cento), por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na devolução dos equipamentos que forem retirados para manutenção. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
10. 0,01% por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na prestação das demais obrigações não elencadas nos itens acima de penalidade. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.

3. **Multa compensatória de:**

1. 10% (dez por cento), sobre o valor da inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, podendo ensejar, ainda, a rescisão contratual.

4. **Impedimento de licitar:** nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, podendo ser aplicada à licitante que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

5. **Suspensão temporária:** pela inexecução parcial ou total do objeto será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.
6. **Declaração de idoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista na letra “d”, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

9.3 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

9.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

9.5 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

9.6 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

9.7 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10 DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de :

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

11.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CJF convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o CJF poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pelo FORNECEDOR;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o CJF procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CJF.

11 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.1.2 Por iniciativa do CJF, quando o fornecedor:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
f) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

g) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

11.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

11.3 Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o CJF convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra este edital.

12.2 A assinatura da ata e do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 da cláusula XXIII deste edital, devendo a empresa apresentar os documentos elencados na cláusula XIX.

12.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

12.4 Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

12.5 A vigência do contrato será de:

- 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, para a execução, mediante a emissão da Ordem de Serviços, da entrega, instalação, configuração e recebimento definitivo da solução; e
- 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo, referente ao serviço de garantia técnica com suporte on-site da solução.

13 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, esta ata será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

14 DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelo e-mail: sti_gab@cjf.jus.br ou outro, à critério da administração.

15.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

15.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

15.3 Na presente licitação NÃO serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no artigo 22 do Decreto n. 7.892 (de 23 janeiro 2013). (Acórdão TCU n. 1.297/2015 – Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015)

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ALEXANDER COSTA BARCELOS

Sócio-Administrador da empresa LTA-RH Informática Comércio, Representações Ltda

Anexo à Ata de Registro de Preços CJF n. 003/2019, firmada entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, referente ao registro de preços para eventual aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por *software* e respectivo licenciamento de *softwares* de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores de rede e de segurança, com garantia de 60 (sessenta) meses com suporte on-site, contemplando os serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, operação assistida e serviços profissionais do fabricante do *software* e da contratada, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	Detalhamento dos produtos que compõe a solução	Proposta LTA (valor unitário)	Proposta LTA (valor total)
1	Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente – Tipo 1	UNIDADE	1		R\$ 3.136.238,00	R\$ 3.136.238,00
1.1	Appliance de hiperconvergência			Seis unidades do DELL EMC VXRAIL P570F	R\$ 66.670,00	R\$ 400.020,00
1.2	Softwares de Virtualização			Doze licenças dos seguintes softwares: VMware, vSphere enterprise plus, NSX advanced, vRealize Network insight advanced Uma licença: vCenter server standard	R\$ 146.000,00	R\$ 1.752.000,00
1.3	Softwares de Orquestração e Automação			Doze licenças dos seguintes softwares: VMware vRealize suite enterprise	R\$ 62.535,00	R\$ 750.420,00
1.4	Solução de Backup			Duas unidades DO DELL EMC DATA PROTECTION 4400 COM 24TB e duas unidades do DATA	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00

				PROTECTION 4400 UPGRADES DE 72TB- Totalizando 2 unidades com 96TB cada		
1.5	Switches TOR (Topo de Rack)			Duas unidades do DELL EMC S5245F-ON	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
1.6	Rack			Uma unidades do RACK APC Netshelter SX 42U	R\$ 13.798,00	R\$ 13.798,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						R\$ 3.136.238,00
2	Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente – Tipo 2	UNIDADE	6		R\$ 1.894.300,00	R\$ 11.365.800,00
2.1	Appliance de hiperconvergência			Quatro unidades do DELL EMC VXRAIL P570F	R\$ 66.670,00	R\$ 1.600.080,00
2.2	Softwares de Virtualização			Oito licenças dos seguintes softwares: VMware, vSphere enterprise plus, NSX advanced, vRealize Network insight advanced Uma licença: vCenter server standard	R\$ 127.192,50	R\$ 6.105.240,00
2.3	Softwares de Orquestração e Automação			Oito licenças dos seguintes softwares: VMware vRealize suite enterprise	R\$ 54.512,50	R\$ 2.616.600,00
2.4	Solução de Backup			Uma unidade DO DELL EMC DATA PROTECTION 4400 COM 24TB e uma unidade do DATA PROTECTION 4400 UPGRADES DE 72TB - Totalizando 96TB	R\$ 60.000,00	R\$ 360.000,00
2.5	Switches TOR (Topo de Rack)			Duas unidades do DELL EMC S5245F-ON	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
2.6	Rack			Uma unidades do RACK APC Netshelter SX 42U	R\$ 13.980,00	R\$ 83.880,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2						R\$ 11.365.122,00
3	Expansão para Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	UNIDADE	14		R\$ 366.223,00	R\$ 5.127.122,00
3.1	Appliance de hiperconvergência			Uma unidade do DELL EMC VXRAIL P570F	R\$ 66.670,00	R\$ 933.380,00
3.2	Softwares de Virtualização			Duas licenças dos seguintes softwares: VMware, vSphere enterprise plus, NSX advanced, vRealize Network insight advanced	R\$ 104.843,00	R\$ 2.935.604,00
3.3	Softwares de Orquestração e Automação			Duas licenças dos seguintes softwares: VMware vRealize suite enterprise	R\$ 44.933,50	R\$ 1.258.138,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3						R\$ 5.127.122,00
4	Serviço de operação assistida da nuvem privada	MÊS	3		R\$ 90.570,00	R\$ 271.710,00
VALOR TOTAL DO ITEM 4						R\$ 271.710,00
5	Transferência de conhecimento	TURMA	2		R\$ 7.065,00	R\$ 14.130,00
VALOR TOTAL DO ITEM 5						R\$ 14.130,00
6	Serviços profissionais do fabricante dos softwares (softwares de virtualização)	PSO Credits	1.000		R\$ 440,00	R\$ 440.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 6						R\$ 440.000,00
7	Serviços profissionais para implementação e customização dos softwares das soluções de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente	HORAS	2.000		R\$ 265,00	R\$ 530.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 7						R\$ 530.000,00
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO						R\$ 20.885.000,00



Autenticado eletronicamente por **Alexander Costa Barcelos, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 10/10/2019, às 14:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0070231** e o código CRC **9580D137**.